

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

### CONTRATO nº 07/2019 – Fornecimento Combustível – AUTO POSTO IRMAOS LTDA.

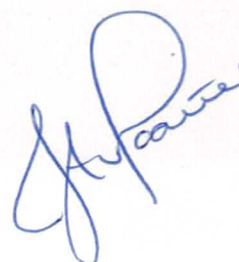
#### Pendências a serem conferidas e sanadas:

1. A Diretoria Financeira assinar o ofício, bem como o Presidente da Câmara assinar o “*Autorizo*” no mesmo ofício.
2. A Diretoria Financeira assinar “*Declaração de Impacto*”
3. O Presidente da Câmara assinar “*Declaração de aumento de despesa*”
4. Anexar documento da sócia, pois o que está o sobrenome esta diferente.
5. Os orçamentos apresentados apresentam a mesma formatação, o que poderá acarretar no futuro, aos olhos dos órgãos de fiscalização, como montagem de processo.
6. Falta anexar alvará de funcionamento.
7. Anexar orçamentos originais.
8. Apor o carimbo “*confere com o original*” no que for cópia xerográfica ou de internet de toda documentação, assinando o responsável na Câmara pela aposição do carimbo, com a competente identificação funcional de quem assinou.
9. A Diretoria Financeira assinar a Comunicação Interna para a CPL.
10. Anexar a portaria da CPL, logo após apor o carimbo “*confere com o original*” na da CPL, com a competente identificação funcional de quem assinou.
11. A CPL rubricar a primeira folha e assinar a última folha da justificativa, bem como o Presidente da Câmara assinar o “*Ratifico*”, na última folha da mesma justificativa.
12. **NÃO** assinar nem rubricar, em nada, a minuta do contrato.
13. O Presidente da CPL assinar o ofício encaminhando o procedimento à Assessoria Jurídica.
14. O Assessor Jurídico rubricar e assinar o Parecer Jurídico, com carimbo de identificação e número da OAB.
15. As partes – Presidente da Câmara e Representante do Posto – rubricarem nas primeiras folhas (1 a 3) e assinarem (fls. 4) o Contrato, bem como as testemunhas.
16. Numerar a Portaria de Gestor e Fiscal de contrato, como também o Presidente da Câmara assinar e o Gestor do contrato e o fiscal do contrato dá ciência na mesma.
17. Por o número do empenho no extrato do Contrato, e o Presidente da Câmara assinar.
18. O Presidente da CPL assinar a Certidão de Publicação do Extrato do Contrato.
19. Inserir cópia da Nota de Empenho, devidamente assinada, com o carimbo “*confere com o original*” na mesma, assinando o responsável na Câmara pela aposição do carimbo, com a competente identificação funcional de quem assinou.
20. Depois de sanadas todas essas pendências, numerar todo processo e o responsável pela numeração rubricar em todas as suas folhas.

CIENTE.

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, com o processo.

Responsável: \_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

## RELAÇÃO DE PROCESSOS – 2019

DATA OFÍCIO	Nº OFÍCIO	DATA PARECER	Nº PARECER	Nº INEXIGIBILIDADE	Nº DISPENSA	Nº LICITAÇÃO MODALIDADE	OBJETO CONTRATADO	VALOR GLOBAL (R\$)	Nº CONTRATO	DATA CONTRATO	PRAZO CONTRATO
02/01/19	01	02/01/19	01	01	-	-	Ass. Jurídica <b>LIMA &amp; FREIRE</b>	51.600,00	01	02/01/19	31/12/19
02/01/19	02	02/01/19	02	02	-	-	Ass. Contábil <b>CAT</b>	65.000,00	02	02/01/19	31/12/19
02/01/19	03	02/01/19	03	-	Dispensa de Valor	-	Locação de 01 Veículo <b>Guilherme Viagens e Turismo</b>	12.000,00	03	02/01/19	04 meses
02/01/19	04	02/01/19	04	03	-	-	Loc. De Software - <b>3Tecnos</b>	22.800,00	04	02/01/19	31/12/19
29/04/19	05	30/04/19	05	-	Dispensa de Valor	-	Fornecimento de Internet - <b>WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCIDADE</b>	2.640,00	05	02/05/19	31/12/19
20/05/19	06	05/06/19	06	-	-	Pregão Presencial nº 01/2019	Locação de Veículo - <b>PREST SERVICE - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 12.184.807/0001-00</b>	20.280,00	06	28/06/19	12 meses
30/07/19	07	31/07/19	07	-	Dispensa de Valor	-	Aquisição de Combustível - <b>AUTO POSTO IRMÃOS LTDA CNPJ 02.918.169/0001-50</b>	6.988,50	07	01/08/19	31/12/19



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
Diretoria Financeira

Ofício nº 07/2019

Amparo de São Francisco, 30 de julho de 2019.

AUTORIZO.

Em \_\_\_\_\_/2019.

  
Clélio Vieira Farias Campos  
Presidente da Câmara Municipal

**Senhor Presidente:**

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de procedimento licitatório de dispensa visando à contratação de empresa para a aquisição de 1.500L (um mil e quinhentos litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco, cujo valor estimado para o litro de gasolina Comum, esta R\$ 4,659 (*quatro reais e seiscentos e cinquenta e nove milésimos de real*), totalizando um estimado global orçado em R\$ 6.988,50 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) para um período de até 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), contados da data de assinatura do contrato, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

**UO:** 19001 - Câmara Municipal de Amparo de São Francisco

**Ação:** 2017 - Manutenção da Câmara Municipal

**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 10010000

  
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.

**CLÉLIO VIEIRA FARIAS CAMPOS**

DD Presidente da Câmara Municipal

**Amparo de São Francisco/SE**





000002

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
Diretoria Financeira

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Declaro**, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2019, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

*IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*

*VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;*

*ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*

*X – Percentual obtido.*

$$IC = \frac{R\$ 6.988,50 \times 100}{910.000,00} = 0,76 \%$$

Amparo de São Francisco, 30 de julho de 2019.

*Douglas Rodrigues Dória da Silva*  
Diretoria Financeira



AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.

AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO N º 23 28

CIDADE: PROPRIÁ /SE. CEP: 49.900-000

CNPJ: 02. 918.169/0001-50

### ORÇAMENTO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	V.UNITR. R\$
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LITRO	IPIRANGA DISTRIBUIDORA	IPIRANGA	R\$ 4,659

Propriá, 17 DE JULHO DE 2019.

*João Barbosa Porto*  
 \_\_\_\_\_  
 AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.

[02.918.169/0001-50]  
 AUTO POSTO IRMÃOS LTDA  
 Av. João Barbosa Porto, 2328, Centro  
 Propriá SE, CEP: 49.900-000 ]

*João Barbosa Porto*  
*[Signature]*

## AUTO POSTO JET-7 -EPP

CNPJ: 06.053.437/0001-70 INSC: 27.109.370-6

AVENIDA : ARTUR MELO, S/Nº, BAIRRO AMÉRICA

CEP: 49.900-000

PRÓPRIA-SE


FONE/FAX (79) 3322-3305

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE

### ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unid.	Marca	V. Unit
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto limpo e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo	LT	BR DISTRIBUIDORA	4,689

Própria/SE, 17 de Julho de 2019.

  
Dilce de Oliveira Araújo  
Sócia Administradora


## AUTO POSTO JET-7 -EPP

CNPJ: 06.053.437/0001-70 INSC: 27.509.370-6

AVENIDA: ARTUR MELO, S/Nº, BARRIO AMÉRICA

CEP: 49.900-000

PRÓPRIA-SE


FONE/FAX (79) 3322-3305

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE

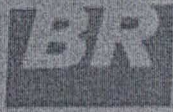
### ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unid.	Marca	V. Unit
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto limpo e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo	LT	BR DISTRIBUIDORA	4,689

Própria/SE, 17 de Julho de 2019.

  
Dileide de Oliveira Aragão  
Sócia Administradora

*Handwritten signature: J. V. ...*



# PETROBRAS

AUTO POSTO JL IRMÃOS LTDA.

RUA NILO PEÇANHA Nº 1623.

CIDADE: PROPRIA/SE CEP; 49900-000.

CNPJ: 07.087.568/0001-30

## ORÇAMENTO


À

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	V. UNIT. R\$
01	Gasolina comum, coloração amarelo, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 4,678

PROPRIÁ, 17 DE JULHO DE 2019.

07.087.568/0001-30  
 AUTO POSTO J.L. IRMÃOS LTDA.  
 Rua Nilo Peçanha, 1623  
 Centro - CEP: 49900-000  
 Propria - SE.

  
 \_\_\_\_\_  
 AUTO POSTO JL IRMÃOS LTDA.

07.087.568/0001-30  
 AUTO POSTO J.L. IRMÃOS LTDA.  
 Rua Nilo Peçanha, 1623  
 Centro - CEP: 49900-000  
 Propria - SE.

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*





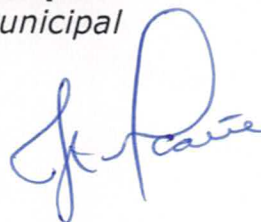
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
Diretoria Financeira

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

**Declaro**, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Amparo de São Francisco, 30 de julho de 2019

  
**Clélio Vieira Farias Campos**  
Presidente da Câmara Municipal



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.918.169/0001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/12/1998
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO IRMAOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO IRMAOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO BARBOSA PORTO	NÚMERO 2328	COMPLEMENTO
CEP 49.900-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO PROPRIA
UF SE	TELEFONE (79) 3302-4477 / (79) 9827-4944	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MF.CONTABILGERENCIA@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2019** às **10:27:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

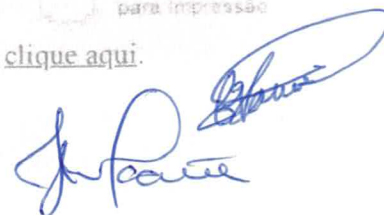
Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



**IX- ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
 AUTO POSTO IRMÃOS LTDA  
 CNPJ 02.918.169/0001-50 NIRE 28200256550**

**Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:**

**JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado regime parcial de bens, empresário, natural da cidade de Bom Conselho - PE, data de nascimento 03/02/1964, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03480175708, expedida por DETRAN/SE em 13/01/2015 e CPF: nº 036.069.694-57 residente e domiciliada na cidade de Propriá - SE, na Avenida Antônio Barbosa Da Silva Porto, nº 119, centro, CEP: 49900-000;

**JOANA TENORIO CAVALCANTE OLIVEIRA**, brasileira, casado regime parcial de bens, empresária, natural da cidade de Palmeira dos Índios - AL, data de nascimento 26/01/1974, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 032258402848, expedida por detran/AL em 07/05/2018 e CPF: nº 924.054.954-49, residente e domiciliada na cidade de Propriá - SE, na Avenida Antônio Barbosa Da Silva Porto, nº 119, centro, CEP: 49900-000;

Resolvem, em comum acordo, alterar uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

- 1- Fica incluído a expressão **AUTO POSTO IRMÃOS** como nome fantasia.
- 2- **Altera a cláusula IX**, que altera a administração da empresa que sai de **JOANA TENORIO CAVALCANTE OLIVEIRA** para em conjunto **JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA** e **JOANA TENORIO CAVALCANTE** que assinarão em conjunto e/ou isoladamente, todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários

**À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

A sociedade gira sob o nome empresarial **AUTO POSTO IRMAOS LTDA** e **AUTO POSTO IRMÃOS** como nome fantasia

**CLÁUSULA II - DA SEDE**



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 09:56 SOB Nº 20190305010.  
 PROTOCOLO: 190305010 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902771101. NIRE: 28200256550.  
 AUTO POSTO IRMAOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 18/06/2019  
 www.agiliza.se.gov.br

A sociedade tem a sua sede matriz na Avenida João Barbosa Porto, n° 2328, Bairro Bela Vista, em Propriá/SE, CEP n° 49900-000 e sua sediada no endereço filial no Rodovia BR 101, Km 23 Posto de Gasolina Zona Rural - Malhada Dos Bois/SE CEP 49940-000.

#### CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é o é o Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de lubrificantes; Hotéis

#### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA	80.000	80.000,00	20
JOANA TENORIO CAVALCANTE	320.000	320.000,00	80
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>40.000,00</b>	<b>100</b>

#### CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida em conjunto por, **JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA** e **JOANA TENORIO CAVALCANTE OLIVEIRA** que assinarão em conjunto e/ou isoladamente, todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 09:56 SOB N° 20190305010.  
 PROTOCOLO: 190305010 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902771101. NIRE: 28200256550.  
 AUTO POSTO IRMAOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 18/06/2019  
 www.agiliza.se.gov.br

do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

#### **CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

#### **CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 09:56 SOB Nº 20190305010.  
 PROTOCOLO: 190305010 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902771101. NIRE: 28200256550.  
 AUTO POSTO IRMAOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 18/06/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Propriá/SE 07 de maio de 2019.



*Jose Franklin de Oliveira*  
**JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA**  
 Sócio Administrador

*Joana Tenorio Cavalcante*  
**JOANA TENORIO CAVALCANTE**  
 Sócia Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 09:56 SOB Nº 20190305010.  
 PROTOCOLO: 190305010 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902771101. NIRE: 28200256550.  
 AUTO POSTO IRMAOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 18/06/2019  
 www.agiliza.se.gov.br

*Alex de Jesus Souza*

*Joana Tenorio Cavalcante*



Cartório do 1º Ofício de Propriedade/SE  
Notas e Protesto de Títulos

Paró de Loureiras de Franço Oliveira - 14633  
Edmundo Lima da Silva - Escritura Substitua  
Hebert Emmanuel Santos Melo - Escritura Autografa  
Natural Pague das Sacas - Escritura Autografa  
Dr. Augusto Augusto, nº 11 - Cartão  
Propriedade - CEP 47700-000  
14. Av. 77 13122/1344  
www.cartorio1propriedade.se.gov.br

Reconheço por Semelhança as firmas JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA,  
JOANA TENORIO CAVALCANTE em: 07/06/2019 as 16:12 e dou-fe. Em  
testemunho da verdade. Emol: R\$ 7,28; FERD: R\$ 1,46. Selo:  
201929564010576; 201929564010577 Site: www.tise.jus.br/x/6XPC3J.  
www.tise.jus.br/x/77034FM Escrevente - NATIAM MIGUEL DOS SANTOS

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO"

*Natiam Miguel dos Santos*  
Escrevente Autografa



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 09:56 SOB Nº 20190305010.  
PROTOCOLO: 190305010 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902771101. NIRE: 28200256550.  
AUTO POSTO IRMAOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 18/06/2019  
www.agiliza.se.gov.br

*Alex de Jesus Souza*

*[Signature]*

## ANEXO

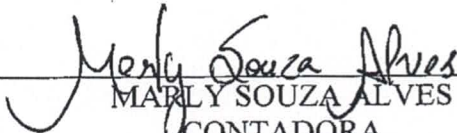
## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **MARLY SOUZA ALVES**, brasileiro, viúva, contadora, inscrito no Conselho CRC/SEsob o número 007582/O-1, portador da carteira de identidade nº 097.867 SSP/SE, inscrito no CPF nº138.671.565-49, residente e domiciliado na Avenida Hermes Fontes, número 1880, Galeria Aju Center, Sala 3, Bairro Luzia, Aracaju/SE CEP 49.045-760, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados abaixo são autênticos e condizem com o documento original.

Documentos apresentados:

- 1- **REGISTRO GERAL (RG) sob o número 1410577 expedido pelo SSP/AL em 21/02/2019.**
- 2- Certidão de Casamento, sob o número de matrícula, **003954 01 55 1999 2 00023 084 0008599 56**, número 8599, fls 84 e v, Livro B-23, emitido em 5 de abril de 2013.

Aracaju/SE 12 de junho de 2019.

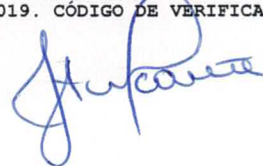
  
 \_\_\_\_\_  
 MARLY SOUZA ALVES  
 CONTADORA

**Marly Souza Alves**  
 CRC-SE 007582/O-1  
 Contadora  
 CPF: 138.671.565-49  
 RG: 097.867 - SSP/SE



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 09:56 SOB Nº 20190305010.  
 PROTOCOLO: 190305010 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902771101. NIRE: 28200256550.  
 AUTO POSTO IRMAOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 18/06/2019  
 www.agiliza.se.gov.br







VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1410577 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/2019

NOME **JOANA TEODORO CAVALCANTE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO **ABERIR SONES CAVALCANTE FRANCISCA TEODORO CAVALCANTE**

NATURALIDADE **PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL** DATA DE NASCIMENTO **26/01/1974**

DIG. ORIGEM **CERTO CAS 9599 FLS 84V LIV 823**

**PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL**

CPF **924.054.954-49**

**2 VIA**



*R. J. P. Oliveira*  
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 28/09/83

P 030

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 PERÍCIA OFICIAL - FOMAL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PELRO DOS SANTOS

Polegar Direito

*Joana Teodoro Cavalcante Oliveira*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

*Joana*

*Joana*

**CERTIFICADO DE  
POSTO REVENDEDOR**

Razão Social : AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.  
 CNPJ : 02.918.169/0001-50  
 Número de Autorização : PR/SE0000106  
 Número Despacho : ANP Nº 569  
 Data da Publicação : 03/06/2005  
 Endereço : AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO - 2328 -  
 BELA VISTA - PROPRIA - SE

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 11:09:10 horas do dia 25/07/2019 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado. 3FC0.487B.7B03.0317

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO POSTO IRMAOS LTDA**  
**CNPJ: 02.918.169/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

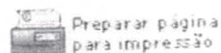
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:20:41 do dia 18/04/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/10/2019.

Código de controle da certidão: **CCB8.B5B2.5DCA.90E6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

## Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 267705/2019

Inscrição Estadual: 27.097.867-4  
Razão Social: AUTO POSTO IRMAOS LTDA  
CNPJ: 02.918.169/0001-50  
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES  
Endereço: AVENIDA JOAO BARBOSA PORTO POSTO DE GASOLINA 2328  
CENTRO - PROPRIA CEP: 49900000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos esta ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 15/07/2019 12:25:47, válida até 14/08/2019 e deve ser conferida na Internet endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Julho de 2019

Autenticação:20190715GCYXPJ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

16/07/2019 08:01



PREFEITURA MUN. DE PROPRIA  
 TRAVESSA 7 DE SETEMBRO Nº: 37, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.900-000 PROPRIA/SE  
 13117320000178

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Certidão Negativa de Débitos**

Nome ou Razão 000876 - AUTO POSTO IRMAOS LTDA  
 Nome Fantasia: AUTO POSTO IRMAOS  
 Logradouro: R. JOAO BARBOSA PORTO Número: 2328  
 Bairro: Bela Vista CEP:49900000 Município: PROPRIA  
 CPF/CNPJ: 02918169000150  
 Atividade:  
 4731800 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores Principal: SIM  
 4530703 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Principal: NÃO  
 4729602 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência Principal: NÃO  
 4732600 Comércio varejista de lubrificantes Principal: NÃO  
 5510801 Hotéis Principal: NÃO  
 Cadastro(s) Econômico(s) no Município:  
 ITEM 11: DEPOSITOS E POSTOS DE COMBUSTIVEIS EC.M.C. : 348023 Início: 16/03/2005

**CERTIFICO**, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

25/07/2019 A 23/09/2019

FISCAL DE TRIBUTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.  
 Código de Autenticidade: 8F13E835

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRE****Inscrição:** 02.918.169/0001-50**Razão Social:** AUTO POSTO IRMAOS LTDA**Endereço:** AV JOAO BARBOSA PORTO 2328 CASA / BELA VISTA / PROPRIA / SE / 49900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2019 a 22/08/2019**Certificação Número:** 2019072404272605007247

Informação obtida em 25/07/2019 15:43:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO IRMAOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.918.169/0001-50

Certidão nº: 177666475/2019

Expedição: 25/07/2019, às 15:59:58

Validade: 20/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO IRMAOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.918.169/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**

**AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO N º 23 28**

**CIDADE: PROPRIÁ /SE. CEP: 49.900-000**

**CNPJ: 02. 918.169/0001-50**

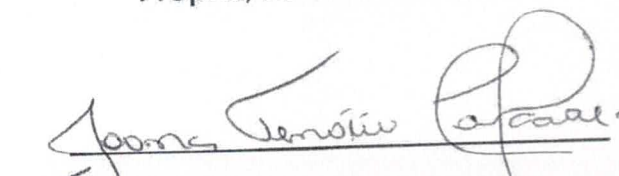
**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES.**


**Ref.: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

**O AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.918.169/0001-50, por intermédio de seu representante legal, a Sr.<sup>a</sup> Joana Tenório Cavalcante, portador de Identidade nº 1.410.577 SSP/AL e do CPF Nº: 924.054.954-49 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (não).

Propriá, 20 de Julho de 2019.

  
**JOANA TENÓRIO CAVALCANTE.**









ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
Diretoria Financeira

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA S/N</b>  <b>DA:</b> <i>Diretoria Financeira</i> <b>PARA:</b> <i>Comissão Permanente de Licitação - CPL</i>	<b><i>Amparo do São Francisco, 30 de julho de 2019.</i></b>
--	---

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação de contratação de empresa para a aquisição de 1.500L (um mil e quinhentos litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

*Danglan Rodrigues Jônia do Silva*  
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR**

Nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, instituída pela Portaria n° 18/2019, de 03 de abril de 2019, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para a aquisição de 1.500L (um mil e quinhentos litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara;

*Considerando* que a necessidade dessa aquisição e fornecimento parcelado de combustível destina-se à manutenção e locomoção do veículo da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

*Considerando* que a aquisição e fornecimento parcelado de combustível não se refere a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;

*Considerando*, todavia, que o procedimento definitivo ainda não findou;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

**II** - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** - justificativa do preço;  
(destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa AUTO POSTO IRMÃOS LTDA CNPJ 02.918.169/0001-50, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

consultadas para aquisição e fornecimento parcelado de combustível para os veículos desta Câmara e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: *“Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”*<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa AUTO POSTO IRMAOS LTDA CNPJ 02.918.169/0001-50, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor para o litro de gasolina em R\$ 4,659 (quatro reais e seiscentos e cinquenta e nove milésimo de real), para a aquisição e fornecimento parcelado de 1.500 litros de gasolina comum para o veículo desta Câmara, durante o período de até 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 6.988,50 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
 CPL – Comissão Permanente de Licitação

**UO:** 19001 - Câmara Municipal de Amparo de São Francisco  
**Ação:** 2017 - Manutenção da Câmara Municipal  
**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recursos:** 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, para apreciação e posterior ratificação.


Amparo do São Francisco, 31 de julho de 2019.



  
**Douglas Rodrigues Dória da Silva**  
 Presidente da CPL

  
**Raphael Marcks Feitosa Santos**  
 Secretária

  
**Cleisiane Ferreira Santos**  
 Membro

Ratifico. Publique-se.  
 Em, 31 de julho de 2019.

  
**Célio Vieira Farias Campos**  
 Presidente da Câmara Municipal de  
 Amparo do São Francisco



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
 CPL – Comissão Permanente de Licitação

**MINUTA**

CONTRATO nº \_\_\_\_/2019

*CONTRATO DE FORNECIMENTO  
 PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE  
 ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
 CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO  
 SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A  
 EMPRESA AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 02.370.032/0001-04, localizada à Rua Deputado Martinho Guimarães, s/n, nesta cidade de Amparo de São Francisco/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Clélio Vieira Farias Campos** e a empresa **AUTO POSTO IRMAOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.918.169/0001-50, localizada à Av. João Batista Porto, nº 2328 – Bela Vista – CEP 49.900-000, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por sua Sócia Administradora, a Sr<sup>a</sup>. **Joana Tenório Cavalcante**, portadora do CPF 924.054.954-49, e RG sob nº 1410577 SSP/AL, residente e domiciliada a Av. Barbosa da Silva Porto, nº 119 – Centro – CEP 49.900-000, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 1.500L (um mil e quinhentos litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de R\$ 4,659 (quatro reais e seiscentos e cinquenta e nove milésimo de real) para o litro de gasolina Comum, perfazendo o presente Contrato um valor total



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
 CPL – Comissão Permanente de Licitação

estimado de R\$6.988,50 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

UO: 19001 - Câmara Municipal de Amparo de São Francisco  
Ação: 2017 - Manutenção da Câmara Municipal  
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 10010000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;





000031

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
 CPL – Comissão Permanente de Licitação

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Amparo do São Francisco/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

*[Assinatura]*  
 Câmara Municipal de Amparo do São Francisco  
**CONTRATANTE**

*[Assinatura]*  
 Auto Posto Irmãos Ltda  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - *[Assinatura]*

II - *[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

Ofício s/n°

**Amparo do São Francisco, 31 de julho de 2019.**

**Senhor Assessor Jurídico:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à contratação de empresa para a aquisição de 1.500L (um mil e quinhentos litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco.

**Atenciosamente,**

**Douglas Rodrigues Dória da Silva**  
Presidente da CPL

À

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Câmara Municipal de Amparo do São Francisco/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
 Assessoria Jurídica

**PARECER nº 07/2019**

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de 1.500L (um mil e quinhentos litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

**Art. 24** – É dispensável a licitação:

*(omissis)*

**II** – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

**Art. 23** – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

*(omissis)*

**II** – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

**a)** convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
Assessoria Jurídica

**Art. 26** – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*(omissis)*

**II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
Assessoria Jurídica

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93. Ademais, é bem de perceber que o competente procedimento licitatório já se encontra em andamento.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Amparo do São Francisco, 31 de julho de 2019.

*Assessor Jurídico*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº \_\_\_\_/2019  
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo de São Francisco.*

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo de São Francisco, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo de São Francisco, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - CLEISANE FERREIRA SANTOS - CPF 062.707.365-44 - Gestora do Contrato;

**II** - RAPHAEL MARCKS FEITOSA SANTOS - CPF 030.573.445-85 - Fiscal do Contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 07/2019, decorrente da Dispensa por valor.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
<b>AUTO POSTO IRMAOS LTDA</b> CNPJ/MF <b>02.918.169/0001-50</b> n.º	Contratação de empresa para a aquisição de 1.500L (um mil e quinhentos litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco.	31/12/2019

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Amparo de São Francisco/SE, 01 de agosto de 2019.

  
**Clélio Vieira Farias Campos**

Presidente da Câmara de Amparo de São Francisco





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

**EXTRATO**

**CONTRATO n° 07/2019**

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Dispensa por valor Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de 1.500L (um mil e quinhentos litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco.

**CONTRATADA:** AUTO POSTO IRMAOS LTDA CNPJ 02.918.169/0001-50.

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 4,659 (*quatro reais e seiscentos e cinquenta e nove milésimos de real*).

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$6.988,50 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2019.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UO:** 19001 - Câmara Municipal de Amparo de São Francisco

**Ação:** 2017 - Manutenção da Câmara Municipal

**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 10010000

**BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Amparo do São Francisco, 01 de agosto de 2019.

**Clélio Vieira Farias Campos**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Amparo do São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 07/2019, celebrado entre esta Câmara e a Empresa AUTO POSTO IRMAOS LTDA, cujo objeto é Contratação de empresa para a aquisição de 1.500L (um mil e quinhentos litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Amparo de São Francisco, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Amparo de São Francisco, 01 de agosto de 2019.

  
**Douglas Rodrigues Dória da Silva**  
Presidente da CPL





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
 CPL – Comissão Permanente de Licitação

**CONTRATO nº 07/2019**

*CONTRATO DE FORNECIMENTO  
 PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE  
 ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
 CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO  
 SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A  
 EMPRESA AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**, órgão público inscrito no CNPJ sob nº **02.370.032/0001-04**, localizada à Rua Deputado Martinho Guimarães, s/n, nesta cidade de Amparo de São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Clélio Vieira Farias Campos** e a empresa **AUTO POSTO IRMAOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.918.169/0001-50, localizada à Av. João Batista Porto, nº 2328 – Bela Vista – CEP 49.900-000, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Sócia Administradora, a Sr.<sup>a</sup> **Joana Tenório Cavalcante**, portadora do CPF 924.054.954-49, e RG sob nº 1410577 SSP/AL, residente e domiciliada a Av. Barbosa da Silva Porto, nº 119 – Centro – CEP 49.900-000, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 1.500L (um mil e quinhentos litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Amparo do São Francisco, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de R\$ 4,659 (quatro reais e seiscentos e cinquenta e nove milésimo de real) para o litro de gasolina Comum, perfazendo o presente Contrato um valor total



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
 CPL – Comissão Permanente de Licitação

estimado de R\$6.988,50 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de até 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
 CPL – Comissão Permanente de Licitação

**UO:** 19001 - Câmara Municipal de Amparo de São Francisco  
**Ação:** 2017 - Manutenção da Câmara Municipal  
**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
**Fonte de Recursos:** 10010000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I - advertência;**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
 CPL – Comissão Permanente de Licitação

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Amparo do São Francisco/SE, 01 de agosto de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
 Câmara Municipal de Amparo do São Francisco  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten Signature]*  
 Auto Posto Irmãos Ltda  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- I - Raphael Marcos Furtosa Santos
- II - Blesiane Ferreira Santos

*[Handwritten Signature]*